



LEI Nº 206

de 06 de dezembro de 1979

"dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos, cria novos cargos e dá outras providências"

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, prefeito municipal de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.

Art. 1º.

A presente lei obedecerá integralmente as disposições da lei nº 123/75, de 20 de janeiro de 1975, e é reorganizada conforme o artigo 2º desta lei.

Art. 2º. Anexos:

ANEXO I

A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÉRIES DE CLASSES: 01 NÍVEL Nº DE CARGOS

CLASSE: 01.2 ESCRITURARIOS I-3 01

SÉRIE DE CLASSE: 03

CLASSE: 03.1 FISCAL DE RENDAS I-3 02

CLASSES ISOLADAS:

01-CONTADOR 18 01

02-TESOUREIRO 18 01

03-BIBLIOTECÁRIO 02 01

04-CHEFE SMC 16 01

B - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE
SUBSTITIRÃO À MEDIDA QUE VAGAREM.

a)- SERVENTES II 05

b)- OPERADOR DE MAQUINAS 03

c)- MOTORISTA 02

d)- AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS 01

e)- PROFESSOR PRIMÁRIO I 20

f)- PROFESSOR PRIMÁRIO I 10

g)- ENCARREGADO DE TORRE DE TELEVISÃO 01

h)- ZELADOR DE CEMITÉRIO 01

i)- SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR 01

j)- GUARDA-NOTURNO 02

C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Nº CARGOS

SIMBOLO CC 1

SECRETÁRIO GERAL 01

SIMBOLO CC 2

a) SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA 01

b) DIRETOR DE OBRAS, URBANISMO E
ESTRADAS 01

D - FUNÇÕES GRATIFICADAS

a)- SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
b)- SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO DO IAGRO	01
c)- RESPONSÁVEL UNID. MUNIC. CADASTRO INCRA	01
d)- COORDENADOR MUNICIPAL DO MOBIL	01

ANEXO II

A - VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTABELECIDO POR CLASSE.

CLASSE	NIVEL	VENC. MENSAL
ESCRITURÁRIO I	2	2.850,00
FISCAL DE RENDAS	3	4.000,00
CONTADOR	18	8.000,00
TESOUREIRO	18	8.000,00
CHEFE SMC	16	6.500,00
BIBLIOTECÁRIO	2	2.850,00

B - VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE SUBSTITUIRÃO À MEDIDA QUE VAGAREM.

SERVENTES	1.500,00
OPERADORE DE MÁQUINAS	5.000,00
MOTORISTA	5.000,00
AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	3.000,00
PROFESSOR PRIMÁRIO I	5.500,00
PROFESSOR PRIMÁRIO II	3.300,00
ENCARREGADO DA TORRE DE TELEVISÃO	2.400,00
ZELADOR DE CEMITÉRIO	2.000,00
GUARDA-NOTURNO	3.000,00
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	3.600,00

C - VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGO	VENC. MENSAL
CC1	SECRETÁRIO GERAL	8.500,00
CC2	SEC. MUNIC. ED. CULTURA	6.000,00
CC2	DIRETOR DE OBRAS, URBANISMO E ESTRADAS	5.940,00

D - VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR 2.500,00

SECRETARIO DO ESCRITORIO DO IAGRO 2.500,00

RESP. P/ UNIDADE MUNIC. CADASTRO-INCRA 2.500,00

COORDENADOR MUNICIPAL MOBREAL 2.500,00

COORDENADOR REGIONAL DO MOBREAL (VETADO)

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

F G 1 750,00

F G 2 1.400,00

F G 3 2.000,00

F G 4 2.500,00

Art. 3º. *A sanção desta lei tornará sem efeito a lei nº 160, de 11 de maio de 1977, e a lei nº 169, de 13 de setembro de 1979, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Antonio João.*

Art. 4º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 1979

João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Nº 206/1979 - 06 de dezembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em